



CONTRATO - DA-CLC

Nº 072/2022

Contrato de prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação, apoio à administração de redes, à administração de bancos de dados e em segurança da informação no ambiente computacional da ALESC, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo **Diretor-Geral André Luiz Bernardi** e pelo **Diretor de Tecnologia e Informações Eduardo Pereira Andrada**.

1.2 — **CONTRATADA:** Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 16, Kobrasol, São José/SC - CEP 88.102-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.240.869/0001-66, telefone: (48) 3203-7100, correio eletrônico (e-mail): governo@ilhaservice.com.br, neste ato representada **por seu administrador Alcides de Brida Neto**.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 0033/2022-LIC; e
- Processo SEI nº 22.0.000022432-8.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação para prestar serviços de apoio à administração de redes, à administração de bancos de dados e em segurança da informação no ambiente computacional da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), incluindo migrações, atualizações de sistemas, atendimento a usuários e adequação às normas legais vigentes e futuras, devidamente quantificados e especificados no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2022, na proposta do LICITANTE e neste contrato.

2.2 — Os serviços serão prestados por demanda, através de ordem de serviço e ticket, utilizando o modelo de remuneração baseado em Unidade de Serviço Técnico (UST), sendo cada UST equivalente a 30 minutos de trabalho realizado.

2.3 — A tabela de serviços, abaixo, contém a estimativa anual da demanda para cada tipo de serviço:

Tipo de Serviço	Estimativa Mensal (UST)	Estimativa Anual (UST)
Rotineiros	3728	44736
2º Nível	502	6024
3º Nível	120	1440
TOTAL:	4350	52200

2.4 — As quantidades de UST a serem contratadas foram estipuladas com base no controle de atendimento de chamadas em um sistema de gestão de serviços que pode ser usado para gerenciar automação de fluxos de trabalho (OTRS) e em inferência estatística dos serviços de rede.

2.5 — A estimativa apresentada na tabela acima poderá ser alterada, preservando o total, em razão de necessidades da ALESC e de eventuais alterações do plano estratégico ou do plano diretor da área.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 2.189.790,00** (dois milhões cento e oitenta nove mil setecentos e noventa reais).

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

Item	Qtidade	Unidade	Discriminação	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	52.200	UST	Serviço de apoio à administração de redes, à administração de bancos de dados e em segurança da informação, incluindo serviços rotineiros, segundo e terceiro níveis conforme tabela constante no item 2.3 deste Contrato	R\$ 41,95	R\$ 2.189.790,00
Valor total do lote único					R\$ 2.189.790,00

3.3 — O levantamento de UST para pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as ordens de serviço e tickets concluídos e validados pelo fiscal do contrato;

3.4 — O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na **Conta Corrente nº 6056-9, Agência nº 3258-1 do Banco SICOOB (756)** após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido n art. 40, XIV, a, da Lei 8.666/93.

3.5 — Até o quinto dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a licitante contratada entregará relatório contendo a discriminação dos serviços executados;

3.6 — Após a conferência do relatório, o fiscal do contrato comunicará à licitante contratada, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento do relatório, a sua aprovação, com indicação de eventuais glosas e/ou

incorreção de valores, e autorizará a emissão da correspondente fatura para efeito de pagamento;

3.7 — A licitante contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação e o número do Processo, bem como anexar o relatório dos serviços realizados no período;

3.8 — Os referidos pagamentos serão feitos no prazo estabelecido em Lei, obedecendo às condições do Edital e as constantes da proposta vencedora, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente de acordo com as demais exigências em vigor; e

3.9 — No caso de o crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo da licitante contratada.

3.10 — O valor do pagamento mensal pelos serviços será calculado de acordo com a efetiva execução dos serviços, aplicados os descontos relativos ao eventual descumprimento dos níveis de serviço e indicadores de desempenho mínimos, conforme Cláusula Décima e Anexos do presente contrato, bem como das demais obrigações contratuais.

3.11 — Em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, após o seu prazo de duração ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá ao LICITANTE, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à ALESC, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

3.11.1 — $R = V (I - I_0)$, onde:

3.11.1.1. R = Reajustamento procurado;

3.11.1.2. I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

3.11.1.3. I_0 = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

3.11.1.4. V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.12 — Nas ocasiões em que o LICITANTE for consultado acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 001369 (Manutenção, serviços e equipamentos de informática), Elemento 3.3.90.40.00 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica), Subelemento 3.3.90.40.08 (Manutenção de Softwares) do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 — O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de **13/12/2022** (0557693), podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA DA ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 — Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ter início no prazo máximo de 30 dias a contar da expedição da

Ordem de Serviço/autorização de fornecimento por parte da ALESC.

6.1.1 — Fica estabelecido o prazo de 12 meses para os serviços executados de forma contínua, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos a critério da ALESC, limitada a 60 meses, conforme dita o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

6.2 — Os serviços serão executados na forma descrita no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 029/2022.

6.3 — A execução deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, em conformidade com o descrito no item 20, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 029/2022.

6.3.1 — Todas as despesas decorrentes dos serviços, mão de obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos necessários à realização dos serviços (softwares e hardwares), assim como os impostos que incidirem sobre o contrato, dar-se-ão a expensas da contratada.

6.4 — A ALESC reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com este Edital e com o Contrato que dele se originar.

6.5 — Após a inspeção do perfeito funcionamento do objeto, desde que as especificações, os serviços e o funcionamento do objeto estiverem em conformidade com os aspectos materiais e formais exigidos no Edital de Pregão Eletrônico 029/2022 e na proposta do LICITANTE, será atestado com o termo circunstanciado de recebimento provisório nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

6.6 — A fiscalização do contrato e o acompanhamento dos serviços serão feitos à luz do que dispõe o art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mediante os indicadores de desempenho, disponibilidade e qualidade, que compõe o Acordo de Nível de Serviços (SLA), tendo como fiscal e responsável o Coordenador de Redes ou outro servidor^(es) designado^(s) pelo Diretor de Tecnologia e Informações:

6.7 — Os fiscais do contrato farão anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pelo LICITANTE dentro dos prazos previstos, com as devidas correções e substituição dos serviços solicitados pela ALESC.

6.8 — Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo LICITANTE, sem ônus adicionais para a ALESC.

6.9 — Os objetos serão recusados se entregues com especificações técnicas diferentes daquelas contidas na proposta do LICITANTE e no Edital de Pregão Eletrônico 029/2022.

6.10 — Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o LICITANTE deverá refazê-los no prazo estabelecido pela ALESC, observando as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico 029/2022.

6.11 — Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância mensal devida ao LICITANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.12 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

6.13 — Todo o dano causado à ALESC ou a terceiros, mesmo que em área que não seja objeto do Edital de Pregão Eletrônico 029/2022 e deste Contrato, será de responsabilidade do LICITANTE (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE CONTRATADO

7.1 — A licitante contratada se compromete a executar os serviços em perfeito acordo com as especificações do Edital e seus anexos, assim como as da proposta, do Contrato que dele se originar e das normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato;

7.2 — Apresentar e manter atualizada a relação nominal dos funcionários da licitante contratada alocados para prestar os serviços objeto da contratação, constando o respectivo endereço, telefone fixo, celular e e-mail;

7.3 — Apresentar os comprovantes de escolaridade e de capacitação técnica dos técnicos e do supervisor técnico;

7.4 — A licitante contratada não poderá alegar incapacidade de execução parcial ou total do objeto contratado, bem

como a impossibilidade de promover ajuste e/ou adequação de “performance” técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias, sem ônus para a ALESC;

7.5 — Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ALESC;

7.6 — Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

7.7 — Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ALESC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.8 — Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida;

7.9 — Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, substituindo-os sem repasse de qualquer ônus à ALESC, impedindo que haja interrupção dos serviços prestados;

7.10 — Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar atenção do serviço;

7.11 — Caso seja necessário a substituição/adição de qualquer um dos profissionais apresentados para compor a equipe técnica, a Contratada deverá providenciar/adicionar sua substituição/adição nos termos do § 10 do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993, por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela ALESC.

7.12 — Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

7.13 — Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da ALESC;

7.14 — Dar ciência imediata e por escrito à Coordenadoria de Redes sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.15 — Designar por escrito no ato do recebimento da autorização de serviço, supervisor técnico, com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, recebimento e registro de solicitações da Diretoria de Tecnologia e Informações;

7.16 — Os profissionais prestadores do serviço não poderão executar serviços que não constam no Anexo I - A - Catálogo de Serviços;

7.17 — Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

7.18 — Manter os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos;

7.19 — Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados;

7.20 — Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou que apresentarem mal súbito;

7.21 — Desempenhar suas obrigações contratuais de forma a não interferir nas atividades da ALESC, respeitando suas normas de conduta;

7.22 — Reexecutar serviços que justificadamente forem solicitados pela Coordenadoria de Redes quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

7.23 — Assumir, em relação a sua equipe operacional, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos atos administrativos, tais como, acompanhamento e orientação técnica, controle de frequência, autorizações de afastamentos, férias, sanções, substituições, admissões e demissões;

7.24 — Custear os materiais de consumo utilizados por sua equipe operacional; e

7.25 — Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

- 7.26 — Disponibilizar um profissional qualificado, excluindo-se o horário normal de expediente da ALESC, ou seja, (24x7x365), com apresentação da escala mensal, devendo apresentar relatório de todas as atividades realizadas;
- 7.27 — Apresentar a escala mensal com no mínimo 03 (três) dias úteis antes de seu início; e
- 7.28 — No eventual acionamento fora do expediente normal da ALESC, será lançada UST de acordo com o serviço realizado, respeitando o Anexo I - A – Catálogo de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

- 8.1 — Nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 8.2 — Para fins de fiscalização, a ALESC registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando cópia à licitante contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem qualquer ônus à ALESC e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato;
- 8.3 — A ausência ou omissão da fiscalização da ALESC não eximirá a licitante contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- 8.4 — O Fiscal do Contrato deverá acompanhar e controlar todos os chamados técnicos durante o prazo contratado, observando rigidamente o cumprimento do SLA estabelecido;
- 8.5 — Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de serviço ou ticket, de acordo com os critérios estabelecidos;
- 8.6 — Proporcionar as facilidades necessárias para que a licitante contratada possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela licitante contratada;
- 8.7 — Aplicar à licitante contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.8 — Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à licitante contratada, dentro dos prazos pré-estabelecidos; e
- 8.9 — Comunicar à licitante contratada todas e quaisquer anomalias relacionadas com a prestação dos serviços.
- 8.10 — A ALESC disponibilizará para a licitante contratada a seguinte infraestrutura:
- 8.10.1 — Instalações físicas e mobiliário existente na Coordenadoria de Redes, possibilitando a Contratada realizar vistoria;
 - 8.10.2 — Os equipamentos a serem utilizados pelos profissionais da licitante contratada para acesso ao OTRS, bem como as demais ferramentas utilizadas, computadores, telefones, software de acesso remoto e tantos outros que se faça necessário e que a ALESC possua; e
 - 8.10.3 — Qualquer equipamento ou ferramenta de uso pessoal que a ALESC não possuir e fazer-se necessário ao desempenho das atividades, deverá ser fornecido pela licitante contratada.
 - 8.10.4 — O horário de expediente da ALESC é das 7h às 19h, passível de ser alterado, prévia e excepcionalmente, por período específico e determinado. Usualmente no mês de janeiro, período de férias coletivas, tem sido adotado o expediente das 13h às 19h.

CLÁUSULA NONA

INEXECUÇÃO/RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 — O presente Contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III – Da Alteração dos Contratos – Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 — A inexecução total ou parcial do Contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de

rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 — Sem prejuízo das Sanções Administrativas já previstas no item 17 do Edital de Pregão 029/2022 (art. 87 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02), fica a contratada sujeita ao cumprimento de Níveis mínimos de serviço e avaliação de qualidade;

10.2 — A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a licitante contratada elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o à Coordenadoria de Redes até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Devem constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores/metast de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes, conforme Anexo I - C – Modelo de relatório mensal de Serviços

10.2.1 — Os níveis de serviço relacionados a incidentes e disponibilidade do ambiente tecnológico de TI da ALESC constam no Anexo I - B – Acordo de Nível de Serviços.

10.2.2 — Os primeiros 90 (noventa) dias contados do início da execução dos serviços, assim compreendida a instalação completa com ateste da Coordenadoria de Redes, serão considerados como período de estabilização. Durante este período, a licitante contratada deverá promover todos os ajustes procedimentais que se mostrarem necessários relativos aos aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas abaixo.

10.2.3 — As metas de nível de serviço serão implementadas gradualmente durante o período de estabilização, de modo a permitir à licitante contratada realizar a adequação progressiva de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho pleno requerido pela Coordenadoria de Redes. Para tanto, serão consideradas as seguintes metas:

10.2.3.1 — Para o 1º mês de execução contratual: 70% das metas constantes das especificações técnicas;

10.2.3.2 — Para o 2º mês de execução contratual: 80% das metas constantes das especificações técnicas;

10.2.3.3 — Para o 3º mês de execução contratual: 90% das metas constantes das especificações técnicas; e

10.2.3.4 — E a partir do 4º mês de execução contratual: 100% das metas constantes das especificações técnicas.

10.2.4 — Havendo glosas em mais de 30% dos serviços prestados, poderá acarretar o rompimento unilateral do contrato por parte da ALESC, excluído o período de estabilização.

10.2.5 — Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

10.2.6 — Para o cálculo de níveis de serviços em relação à resolução de chamados solicitados será considerado o período de expediente da ALESC.

10.2.7 — Serão desconsiderados os períodos de indisponibilidade que decorrerem de paradas acordadas entre a licitante contratada e a Coordenadoria de Redes ou de fatores cuja solução dependa exclusivamente de terceiros.

10.2.8 — O atendimento dos tickets será realizado no horário de expediente da ALESC, salvo especificações de serviços do Catálogo.

10.2.9 — A apuração dos indicadores será realizada no fechamento de cada ticket, a partir de relatórios baseados em informações do OTRS.

10.2.10 — Os indicadores para os quais não se mostrar possível o acompanhamento através do OTRS, será utilizada uma planilha eletrônica de controle.

10.2.11 — Caso o OTRS esteja indisponível, o controle dos tickets será realizado através de planilha eletrônica fornecida pela Coordenadoria de Redes, para utilização provisória pela licitante contratada.

10.2.12 — O prazo de resolução será contado a partir da data e hora de registro do incidente no OTRS. No caso dos serviços agendados, os prazos serão contados a partir do início da janela de tempo disponibilizada para o referido serviço.

10.2.13 — Os tempos de atendimento de cada ticket serão atribuídos pelo OTRS, assim que o ticket for criado ou movido para a fila apropriada.

10.2.14 — Os serviços de retrabalho não serão remunerados. O ônus de refazer ou reparar os serviços prestados em não conformidade com os procedimentos será da licitante contratada.

10.2.15 — Havendo situações excepcionais que excedam a quantidade máxima mensal de UST prevista na Tabela de Estimativa de Serviços, não serão aplicadas as glosas nos níveis 2 e 3 contidas no SLA, no que exceder o limite mensal estimado.

10.2.16 — Falhas e/ou atrasos na execução dos procedimentos implicarão ajustes de pagamento (glosas), conforme definidos no SLA.

10.2.17 — Poderá haver pesquisas de satisfação aplicadas aos usuários de TIC quanto ao nível de satisfação dos serviços prestados:

10.2.18 — O nível de satisfação será calculado com base na divisão do total de avaliações positivas sobre o total de avaliações preenchidas no período de apuração. O resultado da divisão deverá ser multiplicado por 100 para a obtenção do percentual; e

10.2.19 — O nível de satisfação inferior a 75% ensejará reavaliação da metodologia de atendimento ao usuário.

10.3 — Não respeitados os prazos definidos pelo SLA, a partir da apuração dos tickets e ordem de serviço, têm-se parâmetros objetivos para apontar a redução da qualidade do serviço, caso em que são aplicáveis as sanções financeiras conforme estabelecidos no Anexo I - B – Acordo de nível de serviços (SLA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Eduardo Pereira Andrada

CONTRATADA:

Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda

Alcides de Brida Neto
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI**, **Diretor Geral**, em 28/11/2022, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA ANDRADA**, **Diretor de Tecnologia e Informações**, em 28/11/2022, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alcides De Brida Neto**, **Usuário Externo**, em 30/11/2022, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alese.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0552062** e o código CRC **1ECC59E4**.